

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 8 de agosto de 2023, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 10/8/2023

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Ordem do Mérito de Santo André", que será conferida aos cidadãos brasileiros e estrangeiros, civis ou militares, que, por seus altos méritos e serviços de excepcional relevância prestados ao Município de Santo André e seu povo, se tenham tornado dignos dessa distinção.

Art. 2º A Ordem constará dos seguintes graus:

I - Grã-Cruz;

II - Comendador ou Dama Comendadora;

III - Cavaleiro ou Dama;

IV - Diploma de Honra ao Mérito.

Art. 3º A insígnia da Ordem é constituída por resplendor, sobreposto por cruz em formato de "X", Cruz de Santo André, carregada no anverso, ao centro, de um disco de esmalte na cor branca, sobre o qual se assenta o Brasão do Município de Santo André, trazendo na orla em azul marinho, a legenda em ouro: "PAVLISTARVM TERRA MATER", saindo do mesmo quatro braços em formato de "X" também, em azul marinho com filete em ouro no longo eixo; no reverso, liso em ouro, ao centro, os dizeres em letras maiúsculas "Ordem do Mérito de Santo André", conforme anexo I.

Art. 4º A Grã-Cruz será pendente de uma fita de cor azul marinho, trazendo junto às orlas a cor branca, passada a tiracolo, da direita para a esquerda, tendo pendente a insígnia em ouro, além de uma placa dourada, tendo ao centro a insígnia da Ordem, que deverá ser usada do lado esquerdo do peito. Os Comendadores usarão a insígnia pendente do pescoço (modelo masculino) e as Damas Comendadoras usarão a insígnia pendente de um laço (modelo feminino), do lado direito do peito e serão montadas em ouro (dourado). Os Cavaleiros, semelhantes aos comendadores usarão a insígnia pendente do pescoço (modelo masculino), porém montada em prata. As Damas, semelhantes às Comendadoras, usarão a insígnia pendente de um laço (modelo feminino), do lado direito do peito, porém montadas em prata, conforme anexos II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 5º Para o Grau de Honra ao Mérito será conferido diploma que expresse os reais motivos pelos quais a honraria é conferida ao homenageado.





- **Art. 6º** O Presidente da Associação Academia Brasileira de Ciências, Cultura, Educação e Assistência Social "ABCCEAS", será o Grão-Mestre da Ordem, competindo-lhe, nessa qualidade, realizar indicações de homenageados, proceder às nomeações para a Ordem e às promoções e exclusões de seus membros, na forma estabelecida por este Regulamento, e sua insígnia será a Grã-Cruz.
- **Art. 7º** A Ordem é administrada por um Conselho composto pela Diretoria da Associação Academia Brasileira de Ciências, Cultura, Educação e Assistência Social "ABCCEAS", e pelos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André.
- § 1º Os cargos de Chanceler e Vice Chanceler da Ordem serão eleitos entre os membros do Conselho.
- $\$ $\mathbf{2^o}$ Os Membros do Conselho da Ordem desde a investidura são elevados ao grau de Grã-Cruz.

Art. 8º Incumbe ao Conselho:

graduados;

- I Propor e julgar as propostas de admissão à Ordem ou de promoção dos seus
- II Resolver sobre a exclusão de graduado que se tornar passível dessa pena;
- III Velar pelo prestígio da Ordem e decidir sobre os assuntos de seu interesse;
- IV Organizar, manter em dia e ter sob sua guarda os arquivos do Conselho;
- V Organizar e manter em dia os registros da Ordem.
- **Art. 9**° As nomeações para a Ordem e as promoções de seus graduados, são feitas por indicações dos vereadores ou pela Diretoria da Associação Academia Brasileira de Ciências, Cultura, Educação e Assistência Social "ABCCEAS".
- **Art. 10**. O ingresso na Ordem é feito no Grau de Cavaleiro, exceção feita ao previsto no artigo 7°, § 2°.
- **Parágrafo único** Em casos excepcionais, atendendo-se ao alto mérito e às funções que desempenham os agraciados, poderão estes ser admitidos em qualquer dos graus.
- **Art. 11**. As propostas devem ser feitas e justificadas por escrito, acompanhadas de curriculum vitae do candidato e encaminhadas para o Conselho da Ordem.
- **Art. 12**. A Associação Academia Brasileira de Ciências, Cultura, Educação e Assistência Social "ABCCEAS", ao promover admissões ou promoções à Ordem, deverá





encaminhar comunicado à presidência da Câmara Municipal, a qual repassará ao Departamento de Cerimonial, para que conste no Livro de Registros.

Parágrafo único O Departamento de Cerimonial da Câmara Municipal de Santo André criará o Livro de Registro, a fim de constar toda e qualquer admissão ou promoção à Ordem, assim como os registros das condecorações ora outorgadas.

Art. 13. São excluídos da Ordem:

- I Os agraciados brasileiros que, nos termos da Constituição Federal, tenham perdido a nacionalidade ou tenham tido seus direitos políticos cassados;
- II Os condecorados, nacionais ou estrangeiros, que tenham praticado atos atentatórios aos interesses do Brasil e do Estado de São Paulo ou contrários à dignidade e ao espírito da honraria.
 - Art. 14. As exclusões são feitas mediante aprovação do Conselho.
- **Art. 15**. Publicado o decreto de exclusão, será providenciada a apreensão do diploma e insígnias.
- **Art. 16**. O Conselho reunir-se-á o número de vezes que for necessário, para o julgamento das propostas a que se refere o artigo 10.
- **Art. 17**. O julgamento das propostas de admissão e promoção é feito em sessão ordinária do Conselho e as decisões tomadas por maioria de votos.
 - Art. 18. Cada membro do Conselho terá direito a um voto.
- **Art. 19**. O Conselho pode reunir-se em sessão extraordinária em qualquer época, por convocação do Chanceler, para tratar de questões de relevante interesse para a Ordem.
- **Art. 20**. As condecorações serão entregues pelo Grão-Mestre, na presença do Conselho da Ordem; em casos excepcionais, por delegação do Grão-Mestre, poderão se entregues em outro local por qualquer dos Membros do Conselho.
- **Art. 21.** O Conselho da Ordem fará registrar, em livro especial, as suas expensas e arquivo, constando o nome da cada um dos agraciados, o grau conferido, bem como seus dados biográficos.
- **Art. 22**. Os diplomas serão assinados pelo Grão Mestre e Chanceler da Ordem, bem como pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André e pelo vereador proponente.





Art. 23. Fica a cargo do vereador proponente, ou pela Diretoria da Associação Academia Brasileira de Ciências, Cultura, Educação e Assistência Social "ABCCEAS", se for de sua iniciativa, os custos pela confecção das medalhas em todos os graus, bem como do diploma de honra ao mérito, a ser agraciada dentro da Ordem do Mérito de Santo André.

Art. 24. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 10 de agosto de 2023, 470° ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA

Diretor Geral

Proc. CM nº 4799/2023

IGS





ANEXO I





ANEXO II

Grau: Cavaleiro



Diagonal - 55mm de uma ponta a outra (ambas extremidades do mesmo tamanho).

Parte interna (cruz):

Diagonal - 45mm de uma ponta a outra (ambas extremidades do mesmo tamanho).

Parte interna (moeda maior): 30mm de largura.





ANEXO III

Grau: Dama



Medidas:

Parte externa (resplendor): Horizontal - 68mm de uma ponta a outra. Vertical - 75mm de uma ponta a outra.

Diagonal - 55mm de uma ponta a outra (ambas extremidades do mesmo tamanho).

Parte interna (cruz):

Diagonal - 45mm de uma ponta a outra (ambas extremidades do mesmo tamanho).

Parte interna (moeda maior): 30mm de largura.





ANEXO IV

Grau: Comendador



Parte externa (cruz):

Diagonal - 55mm de uma ponta a outra (ambas extremidades do mesmo tamanho).

Parte interna (cruz):

Diagonal - 45mm de uma ponta a outra (ambas extremidades do mesmo tamanho).

Parte interna (moeda maior): 30mm de largura.





ANEXO V

Grau: Dama Comendadora



Medidas:

Parte externa (resplendor): Horizontal - 68mm de uma ponta a outra. Vertical - 75mm de uma ponta a outra.

Diagonal - 55mm de uma ponta a outra (ambas extremidades do mesmo tamanho).

Parte interna (cruz):

Diagonal - 45mm de uma ponta a outra (ambas extremidades do mesmo tamanho).

Parte interna (moeda maior): 30mm de largura.





ANEXO VI

Grau: Grã-Cruz



Parte externa (cruz):

Diagonal - 55mm de uma ponta a outra (ambas extremidades do mesmo tamanho).

Parte interna (cruz):

Diagonal - 45mm de uma ponta a outra (ambas extremidades do mesmo tamanho).

Parte interna (moeda maior): 30mm de largura.





ANEXO VII

Grau: Grã-Cruz (placa dourada)



Medidas:

Parte externa (resplendor): Horizontal - 83mm de uma ponta a outra. Vertical - 90mm de uma ponta a outra.

Diagonal - 70mm de uma ponta a outra (ambas extremidades do mesmo tamanho).

Parte interna (cruz):

Diagonal - 55mm de uma ponta a outra (ambas extremidades do mesmo tamanho).

Parte interna (moeda maior): 40mm de largura.

